



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PROJETO DE LEI N.º 32/XIV (PEV) – “VISA  
O REFORÇO DA RESISTÊNCIA SÍSMICA DOS  
EDIFÍCIOS”

Horta, 18 de fevereiro de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 538 Proc. n.º 02-08  
Data 020 / 02 / 19 N.º 260 / X



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 260/XI-AR – Projeto de Lei n.º 32/XIV (PEV) – “Visa o reforço da resistência sísmica dos edifícios”**.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à alteração do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, e revoga o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional, aprovado pelo decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

Artigo 2.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951**

O artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 134.º

- 1 - São fixadas condições restritivas especiais para as edificações nas zonas de maior risco sísmico, ajustadas à máxima violência provável dos abalos e incidindo especialmente sobre a altura máxima permitida para as edificações, a estrutura destas e a constituição dos seus elementos, as sobrecargas adicionais que se devam considerar, os valores dos coeficientes de segurança e a continuidade e homogeneidade do terreno de fundação.
- 2 - O Governo estabelece as normas técnicas para o reforço sísmico das construções, abrangendo obrigatoriamente também as obras de reabilitação de edifícios, desde que incidam sobre uma parte significativa da sua área.
- 3 - A fiscalização das obras de reabilitação, no que respeita ao reforço da sua resistência sísmica, culmina na emissão de uma certificação de avaliação técnica, cujo modelo é definido pelo Governo.»

Artigo 3.º

**Regulamentação**

O Governo regulamenta a presente Lei no prazo de 180 dias.

Artigo 4.º

**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, e a alteração feita por parte do Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

- 1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
- 2 - O artigo 4.º entra em vigor no dia seguinte ao da data de publicação da regulamentação prevista nos artigos 2.º e 3.º da presente lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas propostas de alteração.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE, o qual integra a Comissão sem direito a voto e a Representação Parlamentar do PPM, já que o seu Deputado não integra a Comissão, os quais não se pronunciaram.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer favorável à **Audição n.º 260/XI-AR – Projeto de Lei n.º 32/XIV (PEV) – “Visa o reforço da resistência sísmica dos edifícios”**. Sendo que os Grupos Parlamentares do PS, PSD referiram nada ter a obstar, com o voto favorável do Grupo Parlamentar do CDS-PP, sendo que a Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou. O Grupo Parlamentar do BE embora seja membro da Comissão, não possui direito a voto.

Horta, 18 de fevereiro de 2020

**O Relator**

**Bruno Belo**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**António Soares Marinho**